



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 020.2011.CPL.474890.2010.34469

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES INTERPOSTO PELA EMPRESA ADEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EM **13 DE ABRIL DE 2011**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO E ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, em 13 de abril de 2011, o pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2011-CPL/MP/PGJ interposto pela empresa ADEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, questionando aspectos técnico/profissional e legal do objeto a ser licitado, com a seguinte indagação:

1. ADEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Questiona o subitem 9.4.1. do edital, onde há obrigatoriedade de apresentação de certidão de registro do engenheiro civil responsável pelos serviços e da empresa, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não fazendo menção acerca da da responsabilidade técnica do engenheiro eletricitista, posto que a obra é predominantemente elétrica.

Sendo assim, passamos à análise do pedido.

RAZÕES DE DECIDIR

1. Das razões do pedido de esclarecimentos

A respeito do questionamento levantado pelo pretenso licitante quanto à ausência de responsabilidade de engenheiro técnico descrita no instrumento convocatório, deve-se levantar dois pontos cruciais acerca da situação em comento.

No que diz respeito à ausência da descrição da responsabilidade do engenheiro eletricitista, mais especificamente no subitem 9.4.1 do edital,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

embora não conste neste subitem as atribuições técnicas do engenheiro eletricista, esta consta expressamente do subitem 5.2 do PROJETO BÁSICO N°. 001/2010 – FAMP. Vejamos:

“5.2. Ainda na fase licitatória, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Certidão de registro, dos engenheiros eletricista e civil responsáveis pelos serviços e da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** (original, ou cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada da via original), em plena validade, observando-se:

a.1) O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

a.2) No caso de sagrar-se vencedora empresa inscrita em CREA de outra jurisdição, será necessário o visto do CREA/AM, à época da contratação;

a.3) A regularidade dos registros deverá ser mantida durante todo o período de execução dos serviços;

b) Atestados de Capacidade Técnica, tanto da licitante como dos responsáveis técnicos, de que executaram obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente Projeto Básico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (original, ou cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada da via original).

b.1) Os referidos atestados deverão ser apresentados com o visto do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico - CAT;

b.2) Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas;

b.3) No caso do subitem anterior, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM”.
(g.n.)

A propósito do segundo ponto a ser levantado assenta-se no fato de projeto básico/termo de referência e minuta de contrato são partes integrantes do edital. Isto porque o projeto básico/termo de referência trazem em seu bojo as informações necessárias à execução do objeto, enquanto o edital descreve a forma legal de como deve ser realizada à licitação e quais as obrigações legais devem ser cumpridas pelo licitante e órgão promotor desta.

Desta feita, a previsão editalícia da responsabilidade técnica do engenheiro eletricitista, embora não haja menção no subitem 9.4.1. do edital, está expressamente previsto no subitem 5.2 do Projeto Básico N° 001/2010–FAMP (descrição acima), logo não há omissão sobre tal responsabilidade técnica.

Em síntese, **é obrigatório, ainda na fase licitatória, as licitantes apresentarem a Certidão de Registro, dos engenheiros, eletricitista e civil, responsáveis pelos serviços e da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.**

Isto posto, como o citado pedido de esclarecimentos não tem o condão de alterar as condições legais do edital, nem o teor das propostas dos interessados, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 14 de abril de 2011

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Frederico Jorge de Moura Abraham

Pregoeiro

Portaria n.º 0378/2011/SUBADM